

PERFIL DO FUNDO (13/09/2021)

BRIO MULTISTRATÉGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 41.081.356/0001-84

Código de Negociação	BIME11
Local de Atendimento aos Cotistas	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, São Paulo - SP Telefone: (11) 3133-0360 Website: www.brltrust.com.br
Data da Constituição do Fundo	19 de fevereiro de 2021
Quantidade de Cotas Emitidas	Fundo pré-operacional
Data do Registro na CVM	18 de junho de 2021

Código ISIN	BRBIMECTF006
Jornal para Publicações Legais	Não aplicável
Patrimônio (R\$)	Fundo pré-operacional
Valor da Cota (R\$)	R\$ 10,00 (dez reais)
Código CVM	0321077

1.1.1.1.1. Administrador
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 Responsável: Danilo Barbieri E-mail: fii@brltrust.com.br Telefone: (11) 3133-0360
1.1.1.1.3. Características do Fundo

1.1.1.1.2. Diretor Responsável
Nome: Danilo Christófaro Barbieri Endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi. São Paulo/SP E-mail: fii@brltrust.com.br Telefone: (11) 3133-0360

Fundo de investimento imobiliário (“FII” ou “Fundo de Investimento Imobiliário”), constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), conforme alterada e pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada .

1.1.1.1.4. Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio da aquisição preponderante de ativos financeiros de origem imobiliária, conforme permitido pelo Art. 45 da Instrução CVM 472, observando, como política de investimento, realizar investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em , em (i) cotas de outros FII; (ii) imóveis em geral, performados ou não, localizados em todo território nacional, sem necessidade de diversificação regional, bem como direitos reais sobre bens imóveis (“Imóveis”); (iii) cotas ou ações de sociedades cujo propósito específico se enquadre entre as atividades permitidas aos FII (“SPE”); (iv) ações de sociedades de capital aberto listadas em mercados organizados autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) cujo propósito específico se enquadre entre as atividades permitidas aos FII (“Sociedades por Ações”); (v) certificados de potencial adicional de construção (“CEPAC”), emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003; (vi) certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em créditos imobiliários oriundos de Imóveis performados (“CRI Performados”), ou certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em créditos imobiliários oriundos de Imóveis não performados (“CRI Não Performados” e, em conjunto com os CRI Performados “CRI”), desde que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (vii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (viii) debêntures emitidas por emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM 472, cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII (“Debêntures Imobiliárias”); (ix) letras hipotecárias (“LH”); (x) letras de crédito imobiliário (“LCI”); (xi) letras imobiliárias garantidas (“LIG”); e (xii) outros ativos, títulos e valores mobiliários admitidos nos termos da Instrução CVM nº 472 (“Outros Ativos” e “Ativos Alvo”, respectivamente), sendo que as disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez: (i) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472 e desde que tais fundos de renda fixa não invistam em derivativos a qualquer título; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) certificados e recibos de depósito a prazo e outros títulos de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas, incluindo, sem limitação, certificados de depósito bancário (CDB); e (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais (“Ativos de Liquidez”), observada a política de investimentos prevista no Regulamento.

1.1.1.1.5. Da Política de Distribuição de Resultados

O Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período, caso exista, poderá, a

critério do Administrador, considerando a orientação do Gestor, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos Alvo, Ativos de Liquidez ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, com base em recomendação apresentada pelo Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O percentual mínimo a que se refere o artigo anterior será observado apenas semestralmente, apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

Farão jus aos rendimentos acima os titulares de Cotas inscritos no 6º (sexto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.